

LEI Nº 983/2026 DE 31 DE MARÇO DE 2026

Institui o Sistema Municipal de Ensino de Pereiro (SIMEP), cria o Conselho Municipal de Educação de Pereiro (COMEP), define sua natureza, finalidades, competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PEREIRO, Estado do Ceará, José Hermano do Nascimento Nogueira, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta e a Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PEREIRO aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º Fica instituído o **Sistema Municipal de Ensino de Pereiro (SIMEP)**, nos termos do art. 211 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), bem como da Lei Orgânica Municipal, observadas as normas gerais da educação nacional e o regime de colaboração com a União e o Estado.

Art. 2º Integram o Sistema Municipal de Ensino de Pereiro (SIMEP):

I – o **Conselho Municipal de Educação de Pereiro (COMEP)**;

II – a **Secretaria Municipal de Educação e Desporto**;

III – as instituições de **Educação Infantil** e de **Ensino Fundamental** criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º O Sistema Municipal de Ensino reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência, bem como pelos princípios da gestão democrática, do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à inclusão, e da garantia do padrão de qualidade do ensino.

Art. 4º Compete ao Município de Pereiro, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, garantir:



- I- ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- II- atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;
- III- atendimento gratuito em escolas de educação infantil às crianças de zero a cinco anos de idade;
- IV- oferta de ensino regular, adequado às condições do educando;
- V- oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;
- VI- atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação, assistência à saúde e segurança, em colaboração com outros órgãos em nível federal, estadual e municipal;
- VII- padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem;
- VIII- formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior;
- IX- oferta de formação continuada aos profissionais da educação, em parceria com instituições de ensino públicas ou privadas;
- X- organização, manutenção e desenvolvimento dos órgãos e instituições oficiais do seu sistema, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
- XI- ação redistributiva e supletiva em relação às suas escolas, visando à equidade;
- XII- atuação prioritariamente na **Educação Infantil** e no **Ensino Fundamental**, sem prejuízo de outras atribuições legais;
- XIII- elaboração, execução, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais municipais, observando o Plano Municipal de Educação;
- XIV- condições adequadas de funcionamento, infraestrutura, recursos humanos e materiais às unidades escolares;
- XV- normatizações complementares para o Sistema Municipal de Ensino, por meio do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Desporto é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, incumbindo-lhe organizar, executar, manter, administrar, orientar, supervisionar e coordenar as atividades educacionais do Município, velando pela observância da legislação, pelo cumprimento das deliberações do COMEP e pela execução das políticas educacionais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEREIRO (COMEP)

Seção I

Da criação, natureza, vinculação administrativa e finalidades

Art. 6º Fica criado o **Conselho Municipal de Educação de Pereiro (COMEP)**, órgão colegiado, permanente, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções **normativa, deliberativa, consultiva e controle social**, no âmbito de sua competência.

Art. 7º Para efeitos administrativos, o COMEP fica **vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Desporto**, exclusivamente para fins de apoio técnico, administrativo, logístico e orçamentário, preservada sua autonomia no exercício de suas funções.

Art. 8º O COMEP observará, no cumprimento de suas atribuições, os princípios da democracia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e participação social.

Art. 9º O COMEP tem por finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento, avaliação e normatização das políticas públicas educacionais do Município, contribuindo para a qualidade social da educação.

Seção II

Das competências

Art. 10 Compete ao Conselho Municipal de Educação de Pereiro (COMEP):

I – normatizar o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino (SIMEP);

II – deliberar sobre autorização, credenciamento, reconhecimento, supervisão e avaliação das instituições de ensino integrantes do sistema;

III – emitir pareceres, resoluções, recomendações e outros atos normativos sobre matérias educacionais;

IV – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas educacionais municipais;

V – zelar pelo cumprimento da legislação educacional federal, estadual e municipal;

VI – zelar pela universalização da educação básica no que compete ao município e pela progressiva extensão da jornada escolar de tempo integral;

VII – manifestar-se sobre planos, programas, projetos e ações educacionais do Município;

VIII – Participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação a ser aprovado nos termos da Lei Orgânica do Município;

IX – colaborar com os órgãos dos sistemas estadual e federal de ensino, em regime de colaboração;

X – colaborar com o dirigente da Secretaria Municipal de Educação e Desporto na promoção de estudos, debates e audiências públicas sobre temas relevantes da educação;

XI – exercer outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei.

Art. 11 À Secretaria Municipal de Educação e Desporto de Pereiro, incumbe organizar, executar, manter, administrar, orientar e coordenar as atividades do Poder Público ligadas à educação, velando pela observância da legislação respectiva, das deliberações da Conferência Municipal de Educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação, nas instituições que integram a Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 12 O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, será elaborado em conformidade com os princípios emanados dos Planos Nacional e Estadual de Educação e terá a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação.

Art. 13 Os currículos da educação infantil e do ensino fundamental devem atender à diversidade, explicitando e trabalhando as diferenças, garantindo a todos o seu lugar e valorização das suas especificidades.

Parágrafo único Os currículos a que se refere o “caput” deste artigo, devem expressar uma proposta político-pedagógica voltada para o exercício da cidadania, na

superação de todas as formas de discriminação e opressão.

Art. 14 As instituições de ensino municipal organizar-se-ão por diferentes formas de oferta de ensino que proporcionem uma ação pedagógica que efetive a não exclusão, o avanço continuado, através da garantia do respeito aos ritmos e tempos de aprendizagem de cada aluno, e a construção do conhecimento, através da interdisciplinaridade de forma dinâmica, criativa, crítica, contextualizada, investigativa, prazerosa, desafiadora e lúdica.

Seção III

Da composição e escolha dos conselheiros

Art. 15 O COMEP será composto por **11 (onze) membros titulares** e igual número de suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- II – 02 (dois) representantes dos diretores das unidades escolares da rede municipal;
- III – 01 (um) representante dos professores do Ensino Fundamental da rede municipal;
- IV – 01 (um) representante dos professores da Educação Infantil da rede municipal;
- V – 01 (um) representante dos secretários das unidades escolares da rede municipal;
- VI – 01 (um) representante de pais/responsáveis de estudantes da rede municipal;
- VII – 01 (um) representante dos estudantes (preferencialmente maiores de 16 anos), quando houver;
- VIII – 01 (um) representante das escolas estaduais situadas no município de Pereiro;
- IX – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para cada membro titular haverá um suplente da mesma categoria representada, que:

- I – o substituirá em caso de impedimento;
- II – o substituirá em caso de licença ou afastamento temporário;
- III – o sucederá em caso de vacância.

§ 2º Os representantes serão escolhidos da seguinte forma:

- I – os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo(a) Secretário(a) Municipal;

II – os demais representantes serão escolhidos por votação direta (presencial ou virtual) de seus pares, conforme regulamentação.

Art. 16 Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a indicação/eleição.

§ 1º O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no Município de Pereiro.

§ 3º Em caso de substituição definitiva, o suplente cumprirá o período remanescente do mandato.

§ 4º Ato do Chefe do Poder Executivo disciplinará condições objetivas para garantir a participação dos conselheiros em todos os eventos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 17 - Os professores e funcionários da administração pública municipal que prestam serviços no Conselho Municipal da Educação - COMEP, não terão nenhuma perda salarial, sob qualquer hipótese ou argumento, tendo direito a gratificação em caso de complementação salarial.

Seção IV

Do mandato e da renovação

Art. 18 O mandato dos conselheiros definidos nos Incisos **I, II, III, IV e V** do COMEP terá a duração de até **03 (três) anos**, permitida **02 (duas) reconduções** (consecutivas ou alternadas) por igual período. O mandato dos conselheiros definidos nos Incisos **VI, VII, VIII e IX** terá duração de **03 (três) anos**, abrindo-se vaga para nova indicação ou **01 (uma) recondução para novo mandato**.

§ 1º A renovação dos mandatos não deverá ocorrer em sua totalidade, devendo ser preservada a continuidade das ações do Conselho.

§ 2º Situações transitórias de adequação de mandatos em vigor, quando houver, deverão observar disposição específica em ato do Poder Executivo.

Seção V

Da organização, funcionamento e estrutura

Art. 19 O COMEP terá a seguinte estrutura organizacional mínima:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva.

Art. 20 Imediatamente após a posse, o Plenário elegerá o Presidente e o Vice-Presidente dentre os conselheiros titulares, na forma do Regimento Interno.

§ 1º O processo de escolha da Diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto aberto de pelo menos 2/3 dos seus membros.

§ 2º O mandato da Presidência e Vice-Presidência observará o período definido no Regimento, preferencialmente coincidente com o mandato dos conselheiros.

§ 3º O(a) secretário(a) será indicado pelo Presidente dentre os conselheiros titulares, na forma do Regimento Interno.

Art. 21 O COMEP elaborará e aprovará seu **Regimento Interno**, que disporá sobre:

- I – funcionamento das reuniões;
- II – quórum para instalação e deliberação;
- III – atribuições dos órgãos internos;
- IV – procedimentos para emissão de resoluções, pareceres e recomendações;
- V – organização de câmaras e comissões temáticas;
- VI – demais normas necessárias ao seu funcionamento.

Art. 22 O COMEP poderá constituir Câmaras e Comissões Temáticas, na forma do Regimento Interno, para estudo e apreciação de matérias específicas.

Seção VI

Do apoio administrativo, orçamento e condições de funcionamento

Art. 23 O Poder Executivo Municipal garantirá ao COMEP apoio técnico, administrativo e logístico necessário ao seu funcionamento, assegurando condições materiais



e, quando possível, dotação orçamentária no âmbito da educação, observada a legislação vigente.

Art. 24 Os membros do COMEP serão escolhidos preferencialmente dentre pessoas com reconhecida experiência, formação pedagógica e compromisso público com a educação, preservado o caráter representativo dos segmentos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 O COMEP deverá ser instalado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** após a publicação desta Lei, mediante posse dos conselheiros nomeados e realização da sessão de instalação.

Art. 26 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE ECUMpra-SE.

Pereiro -Ce, em 31 março de 2026.

JOSE HERMANO DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Prefeito Municipal